



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

CARTA CONTRATO Nº 003/2015 – SMT
CONVITE Nº 003/2015 - SMT

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP.

Instrumento de Carta Contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 05.182.233/0011-48, estabelecida em Santarém, Estado do Pará, sito à Rua Xingú, nº 264 - Interventoria, representada neste ato pela Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sra. **HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, paraense, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 0017037220 - DETRAN, CIC/MF nº 029.959.992-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - EPP**, com endereço a Av. Marechal Rondon, nº 3200, Conj. Jardim das Acácias – casa 05 – Caranazal, no Município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.431.290/0001-89, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Alby Simão de Miranda**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CREA-Pa 10.634-D, do CIC nº 411.123.002-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Construção de faixa elevada de pedestre de concreto armado de fck=25mpa no Município de Santarém, conforme consta na Carta Convite nº 003/2015 - SMT, bem como a proposta apresentada pela CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante da presente, como se nela tivessem sido integralmente transcritos.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Construção de faixa elevada de pedestre de concreto armado de FCK – 25MPA no Município de Santarém.	UND	11	13.500,00	148.500,00
TOTAL:					148.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

CLÁUSULA II. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A presente Carta Contrato tem duração de 180 (cento e oitenta) dias, compreendida no período a partir de sua assinatura até a execução total dos serviços, devendo ser cumprida de acordo com a proposta apresentada.
- 2.2. Os prazos poderão ser prorrogados por iguais períodos através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA III. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço justo para a Contratação do objeto da presente Carta Contrato conforme o preço básico licitado no dia 25 de maio de 2015 é de R\$ **148.500,00** (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, sendo equivalente ao fornecimento realizado após a apresentação da fatura correspondente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA IV. DO REAJUSTAMENTO

4.1. CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irreeajustáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A presente Carta Contrato tem como previsão o valor de R\$ **148.500,00** (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), pagos de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório.
- 5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 26.125.00092.170.**0828**.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA VI. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 8.883/1994, de 09 de Junho de 1994;
- II – Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 003/2015;
- III – Iniciar o serviço contratado rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de serviço emitida pela SMT – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO;
- IV – Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;
- V – Manter durante a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE e a inspeção do serviço pelo Setor de Engenharia através do Servidor **Aldo José da Silva Tavares** que irá acompanhar a execução do Contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VII – A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

CLÁUSULA VII. PENALIDADES

7.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor da Carta Contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento na entrega do objeto desta licitação, sem justa causa por mais de 05 (cinco) dias úteis.
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Instrumento Convocatório, na Carta Contrato e na Legislação vigente.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIII. DA RESCISÃO

8.1. A Carta Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

- 8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.1.2. Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX. DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO

9.1. Este termo de Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

CLÁUSULA X. DAS QUESTÕES DIVERSAS:

10.1. A presente Carta Contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.2. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI. DO FORO

11.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

E por assim estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, concordes com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente Termo de Carta Contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 01 de junho de 2015.

Heloisa Helena Nunes de Almeida
Secretária Mun. de Mobilidade e Trânsito
Decreto nº 014/2013
CONTRATANTE

Projeção Engenharia Ltda - EPP
Marcelo Alby Simão de Miranda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2
